



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO NÚMERO 2023.6.30033898
UASG 926499

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2023, de 03 de Janeiro de 2023, atendendo a determinação da Administração do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar Licitação na modalidade de **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Critério de julgamento: **Menor preço GLOBAL.**

Data de abertura da sessão pública: 26/06/2023 (Segunda-feira)

Horário de abertura da sessão pública: **09h00min**, horário de Brasília/DF

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO.

1.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, plano referência englobando “assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação em enfermaria” aos funcionários do CRECI/PR e seus dependentes.

1.2. A licitação será realizada e disputada pelo valor global, para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhes no Termo de Referência – Anexo I;

1.3. No envio da proposta o licitante deverá preencher os valores de todas as faixas etárias que compõe a tabela descrita no Termo de Referência – Anexo I.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no catálogo de serviços (CATSER) do Compras Governamentais e as constantes deste edital, prevalecerão sempre às do Edital.



2. DO PREÇO TOTAL E MENSAL ESTIMADO.

2.1. O valor TOTAL máximo estimado pela administração considerando as 101 vidas atuais distribuídas nas suas respectivas faixas etárias, durante o período de 12 (doze) meses será de **R\$631.810,92** (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), que corresponde ao valor mensal de **R\$52.650,91** (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

2.2. Os custos adicionais relacionados a exames ou opções por apartamentos no lugar da enfermaria, serão incluídos na respectiva nota fiscal.

2.3. O contratante pagará integralmente a Nota Fiscal do grupo para a contratada e posteriormente, descontará dos funcionários em folha de pagamento a parte devida. Para tanto será imprescindível que a CONTRATADA forneça um extrato mensal de todos os custos separados para conferência dos lançamentos dos valores em Notas fiscais mensais.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes, desta contratação, estão previstas na seguinte conta do CRECI/PR: **nº 6.3.1.2.01.01.005 - Plano ou seguro de saúde médico do orçamento anual de 2023.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no (i) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como, na (ii) Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.2. Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto e serviço do objeto pretendido, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/1998;

4.3. É vedada às pessoas físicas a operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde e, via de **Todas as licitantes deverão declarar:**

4.3.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.

4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.

4.3.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição



de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

4.3.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.

4.4. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.

4.5. Não poderão participar desta licitação as interessadas:

4.5.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

4.5.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

4.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.5.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.5.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.

4.5.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.8. Administradoras de planos de saúde.

4.5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que, atendam todas as exigências previstas na Lei Federal nº 9.656/1998.

4.5.10. Não será permitido a terceirização dos serviços.

4.6. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

4.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

4.8. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais), até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos ao valor TOTAL ANUAL (período de 12 meses), a qual será a forma de disputa.

6.3. A proposta comercial que deverá ser anexada no sistema, conforme modelo previsto no ANEXO II, deverá conter no mínimo:

6.3.1. Os valores unitários e totais por faixa etária;

6.3.2. O valor mensal do grupo de vidas;

6.3.3. O valor total (doze meses de contrato) do grupo de vidas;

6.3.4. A descrição clara e detalhada do objeto.

6.3.4.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto", indicando, no que for aplicável, o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.

6.3.4.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.

6.4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, fretes, deslocamentos para cidades do interior, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. A sessão pública terá início no **dia 26 de junho de 2023, às 09h00min**, quando serão analisadas as propostas comerciais, e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances.

7.1.1. A abertura da fase de lances terá início previsto após a análise de conformidade das propostas recebidas.

7.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real de todos os participantes.



7.1.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

7.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

7.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.3. No horário previsto no ITEM 7.1, iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.

7.4. O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.5. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

8. DOS LANCES.

8.1. Analisadas as propostas, o sistema automaticamente dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O modo de disputa será pelo VALOR TOTAL do item único, conforme valor máximo estimado descrito no item 2, do edital.

8.3. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.9. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame,



sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:

9.2.1. Para todo o ITEM ÚNICO o percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**.

9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

10.1. Após a etapa de envio de lances, poderá ocorrer à aplicação dos critérios de desempate, sempre via sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema (chat) e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em



primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital.

11.3.1. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".

11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.

11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.

11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor**.

11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.

11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.

11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.

12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, via *chat*, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da **proposta ajustada ao valor final** e os **documentos de habilitação**, que **não estejam contemplados no SICAF**.

12.1.1. O não envio da documentação, no prazo definido no subitem 12.1 acima, ensejará na caducidade do direito da declaração de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nessa hipótese, a Administração convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

12.1.2. **Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.**



12.1.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

12.2. Ainda, depois da declaração de vencedora, a licitante deverá anexar, após solicitação do Pregoeiro, os documentos já remetidos via e-mail através da opção "Enviar Anexo", do Sistema Eletrônico.

12.3. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
- V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.

13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por



empresa consorciada;

III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, do Edital.

13.5. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.5.1. **Credenciamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**

13.5.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

13.5.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

13.5.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.

13.6. **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.6.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**

13.6.2. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.

13.6.3. **Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal e Estadual** (se



houver).

13.6.4. **Certificado de Regularidade do FGTS** – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa** (ou positiva, com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.7. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.7.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.

13.7.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.

13.7.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.7.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.7.5. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.7.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do



valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.

13.8. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.8.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em quantidade de beneficiários, de características e de localização de atuação no Estado do Paraná, com o objeto da licitação em apreço;**

13.8.2. Prova de avaliação pelo índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS da ANS, ano base 2021, obtendo resultado igual ou superior a 0,8 (zero vírgula oito).

13.8.3. **Documentos complementares**, poderão ser exigidos pelo pregoeiro durante a sessão pública, tais como, (i) Declaração de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a arrematação, apresentará a comprovação dos credenciamentos mínimos exigidos, seja por rede de atendimento própria, cooperada ou credenciada – (médicos, hospitais, maternidades, laboratórios de análises clínicas e de diagnóstico por imagem), e demais documentos necessários, nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana, Londrina, Maringá, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Guarapuava, Santo Antônio da Platina, Ponta Grossa, Umuarama, Apucarana, Francisco Beltrão e Matinhos; (ii) Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN543/2022), com cobertura de âmbito nacional; e (iii) Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com todos os elementos que o caracterize: nome, número do registro, etc.; dentre outros.

13.8.4. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

13.8.5. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

13.8.6. A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **será dispensada da apresentação dos documentos**



referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

13.8.7. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe, via e-mail, os documentos.

13.8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8.9. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

13.8.10. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

13.8.11. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.

13.8.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

13.8.14. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.8.15. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

13.8.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.8.17. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.

13.8.18. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) ou por aqueles que a ele aderiram.

14.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos termos do disposto no item 12 deste Edital.

14.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.

14.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

14.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestar motivada e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.

15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item anterior, importará na decadência do direito de interposição



de recurso.

15.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso, em campo próprio do sistema**. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

15.2.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, se houver, poderá ser efetuada mediante **e-mail** para licitacoes@crecipr.gov.br, com documento assinado e anexado em arquivo PDF, ou protocolado na sede do CRECI/PR, localizado na Rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-150, observados os prazos previstos no mesmo subitem.

15.2.3. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.

15.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:

15.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;

15.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.

15.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.

15.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

15.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.

16.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



17. DA CONVOCAÇÃO.

17.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

17.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser regularizada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.1. Não assinar o contrato;

18.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Falhar na execução do contrato;

18.1.7. Fraudar a execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9. Declarar informações falsas; e

18.1.10. Cometer fraude fiscal.



- 18.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 18.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
- 18.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
- 18.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 18.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
- 18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo



máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

19.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

20.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Compras Governamentais), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.

21.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo, inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.

21.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.



22.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, podendo ser encaminhada por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

22.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

23. DOS ANEXOS.

23.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

23.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(Assinado no original)

LUIZ CELSO CASTEGNARO
DIRETOR – PRESIDENTE



O presente Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica, que auxiliou na sua elaboração.

Data supra.

(Assinado no original)

José Vitor dos Santos Junior
OAB/PR 112.253
Advogado
Departamento de Licitações



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO NÚMERO 2023.6.30033898**

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de Operadora de Plano de Saúde, âmbito nacional, para prestação de serviços correlatos instituídos pela **Lei nº 9.656/98**, bem como, todo e qualquer novo rol de procedimentos elencados pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.

1.1.1. O produto ofertado deverá contemplar, no mínimo, um plano referência englobando “assistência médica, atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e acomodação em enfermaria” aos funcionários do CRECI/PR e seus dependentes.

1.1.2. O plano de saúde deve prever **coparticipação** por parte dos funcionários em procedimentos no importe de **25% (vinte e cinco por cento)** não podendo ultrapassar **o valor máximo de R\$208,53 (duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos)** por procedimento.

1.1.3. Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética, UTI's e procedimentos realizados durante a hospitalização, são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.

1.1.4. A cobertura em todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional.

1.1.5. A operadora deverá permitir que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado possa optar por outro custo ou modalidade de plano, sem carência no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores, nos limites da tabela do plano contratado, em razão da opção.



1.1.6. São beneficiários do plano de saúde, os colaboradores Ativos do Conselho Regional de Corretores de imóveis – 6ª Região – Paraná, e seus dependentes, conforme regras descritas no subitem 6, deste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. O benefício concedido para os funcionários do CRECI e seus dependentes, são caracterizados como **benefícios continuados, pois ocorrem** desde o ano de 2012, conforme **aprovação em Sessão Plenária**, realizada na data de 03 de dezembro de 2011.
- 2.2. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança em relação à assistência médica e garantir um ambiente seguro aos colaboradores e seus dependentes, conforme caracterizado neste Termo de Referência, dando seguimento às condições de prevenção e promoção da saúde do trabalhador.
- 2.3. Atualmente o CRECI/PR, mantém um plano de saúde coletivo para um grupo de 101 (cento e uma) vidas, todas detalhadas no termo de referência – Anexo I, deste edital.
- 2.4. É necessário informar que o CRECI/PR, tem a estimativa de acrescentar no segundo semestre deste ano, ao seu quadro de funcionários públicos, a contratação de 14 (catorze) servidores, sendo 1 (um) de PCD, através de CONCURSO PÚBLICO, que esta sendo realizado pelo INSTITUTO QUADRIX, que foi contratado para este fim, através do processo administrativo nº 2022.6.30016156, por dispensa de licitação de nº 19/2022; com base legal, no artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93 e demais ordenamentos legais pertinentes.
- 2.5. A administração em conjunto com os departamentos de licitações e de recursos humanos do CRECI/PR, estimou que a contratação imediata de 14 servidores, deverá ter a previsão de um acréscimo de 135% relacionados aos seus dependentes, que corresponderá a 19 vidas. Portanto, a estimativa de beneficiários **titulares e dependentes** será de



33 (trinta e três) vidas que, somadas com as atuais 101 vidas, durante a vigência contratual, podem totalizar um grupo com 134 vidas.

2.5.1. Com estas considerações elencadas nos subitens 2.4. e 2.5. acima, constará no contrato esta condição para efeitos de previsão orçamentária e posterior inclusão destes beneficiários.

2.5.2. Se a quantidade de aumento de vidas for superior ao previsto no subitem 2.5 acima (134 vidas), ocorrerá um termo aditivo contratual indicando a quantidade de beneficiários que serão incluídos no grupo e a respectiva dotação orçamentária.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

3.1. As características do objeto não permitem seu parcelamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS/MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Os itens do objeto desta licitação são considerados como serviços de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

4.2. Tendo em vista a classificação, o procedimento atende os requisitos para ser executado mediante Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação, sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor;

5.2. A Vencedora da licitação deverá designar preposto, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, devendo:

5.2.1. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo



- CRECI/PR, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 5.2.2. Manter o CRECI/PR informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

6. DOS BENEFICIÁRIOS.

- 6.1. Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados beneficiários desta contratação os (i) funcionários ativos do CRECI/PR e seus respectivos (ii) dependentes legais, conforme segue:

6.1.1. cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o empregado(a) nos termos da legislação vigente;

6.1.2. filho(a) ou enteado(a) até 18 anos completos;

6.1.3. menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos.

- 6.2. Os quantitativos de beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, encontram-se residindo nas cidades de Curitiba e de sua região metropolitana (acima de 50% dos beneficiários), e nas cidades do interior do Paraná, localizadas em: Londrina, Maringá, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Guarapuava, Santo Antônio da Platina, Ponta Grossa, Umuarama, Apucarana, Francisco Beltrão e Matinhos; razão pela qual há necessidade de atendimento nestas cidades do Paraná, inclusive eletivo. No entanto, no cumprimento de suas funções e na execução dos serviços ofertados à sociedade paranaense, as atividades desenvolvidas demandam o deslocamento frequente de técnicos e representantes do CRECI/PR a qualquer um dos municípios do interior do Paraná, para tratar de Fiscalização Profissional e assuntos institucionais junto a Prefeituras, Associações Comerciais e Industriais e demais autoridades constituídas. Necessários também, deslocamentos para Brasília e outras capitais brasileiras, onde existem Conselhos



regionais, para tratar de assuntos institucionais do sistema COFECI/CRECI. Requer ainda, deslocamentos para eventuais treinamentos presenciais dos colaboradores. Portanto, o oferecimento de produto de abrangência nacional visa suprir os possíveis atendimentos que possam vir a ocorrer em tais localidades. É vedada a apresentação de propostas contendo previsão de reembolso de despesas, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 9.656/98.

- 6.3. Fica a critério exclusivo do CRECI/PR a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- 6.4. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- 6.5. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.
- 6.6. Os empregados **que já estiverem em exercício no CRECI/PR**, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no **item 8**, deste Termo de Referência.
- 6.7. Os empregados **contratados após a data a que se refere o subitem anterior**, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as **carências estabelecidas no item 8**, deste Termo de Referência.
- 6.8. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento,



adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 8 deste Termo de Referência;

- 6.9. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

- 7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.

- 7.2. Coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no plano contratado.

7.2.1. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como, todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211, 262 e 281/2011 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e demais procedimentos a serem incluídas pelas ANS futuramente.

7.2.2. Internações clínicas e cirúrgicas, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação;



internação em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro da legislação vigente dentro do Estado do Paraná; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte terrestre (nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador credenciado, a Operadora poderá disponibilizar prestador na cidade limítrofe. Ainda, a remoção somente deverá ocorrer para outro estabelecimento Hospitalar, quando não houver condições de continuidade no atendimento prestado pelo primeiro hospital, sem obrigação de remoção aérea).

7.2.3.; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de paciente. A cobertura se restringe a crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos de idade e pessoas com deficiência, assim como, acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato.

7.2.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.5. A licitante vencedora deverá:

- a) Possibilitar acesso aos principais Hospitais, em todo território do Estado do Paraná, todos de grande porte, credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- b) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro credenciados no Estado do Paraná, referenciados ou próprios;
- c) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas,



referenciadas ou próprias no Estado do Paraná, especialmente aquelas sediadas nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Umuarama, Guarapuava e Matinhos;

d) Relação nominal de no mínimo 500 (quinhentos) médicos contratados, referenciados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em todo Estado do Paraná, considerando especialmente as principais cidades do Estado (Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Umuarama, Guarapuava, Matinhos).

e) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, em todo Estado do Paraná, e demais estabelecimentos considerando especialmente as principais cidades do estado, onde o contratante mantém a sua sede e Sub-Regionais (Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Umuarama, Guarapuava, Matinhos).

7.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente dentro do Estado do Paraná, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

7.3. Estão EXCLUÍDOS da cobertura além dos procedimentos mencionados no artigo 10 da Lei 9.656/98:

7.3.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

7.3.2. Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

7.3.3. Inseminação artificial;

7.3.4. Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos



da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

7.3.5. Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

7.3.6. Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

7.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

7.5. Forma de atendimento:

7.5.1. Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

7.5.2. Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada senha de autorização para pequenos procedimentos e exames especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas e Cirurgias eletivas 10 (dez) dias úteis.

7.5.3. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

8. DA CARÊNCIA.

8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

8.1.1. dos beneficiários inscritos, dentro das condições descritas nos



subitens 6.1., 6.6., 6.7., e 6.8., deste termo, inclusive para doenças e lesões preexistentes;

8.1.2. atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

8.1.3. consultas médicas.

8.2. Os pedidos de inclusão de beneficiários, efetuados após o prazo estabelecido nos itens 6.6., 6.7., e 6.8., poderá ser exigida o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

8.2.1. Trinta (30) dias para exames clínicos e patológicos;

8.2.2. Cento e oitenta (180) dias para demais exames e tratamentos;

8.2.3. Cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares;

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – BASE MARÇO/2023

9.1. TABELA: VIDAS DO CONTRATO

VIDAS DO CONTRATO: 102 (100%)					
TITULARES	43	42,16%	DEPENDENTES	59	57,84%
FEMININO	27	62,79%	FEMININO	26	44,07%
MASCULINO	16	37,21%	MASCULINO	33	55,93%
ENFERMARIA	38	88,37%	ENFERMARIA	37	62,71%
APARTAMENTO	5	11,63%	APARTAMENTO	22	37,29%



9.2. TABELA: VIDAS DO CONTRATO POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária (Anos)	TITULARES E DEPENDENTES		TOTAL DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA
	Masculino	Feminino	
00-18	19	12	31
19-23	0	0	0
24-28	2	2	4
29-33	3	12	15
34-38	3	4	7
39-43	6	6	12
44-48	5	7	12
49-53	6	2	8
54-58	3	4	7
59>	2	4	6
TOTAL	49	53	102

10. DOS ÍNDICES DE SINISTRALIDADE.

10.1. A sinistralidade média registrada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi de 51,66%; e nos últimos 36 (trinta e seis) meses foi de 47,37%.

10.2. Por sua vez, o Índice de Sinistralidade médio apurado no período compreendido entre Abril/2022 a março/2023, foi de 62,67%, conforme evolução mensal registrada abaixo:

10.3. TABELA: Médias de sinistralidade



Mês / Ano	Quantidade de beneficiários	% de sinistralidade
abr/22	103	61,79%
mai/22	103	60,80%
jun/22	102	42,67%
jul/22	102	59,81%
ago/22	102	58,97%
set/22	103	141,36%
out/22	101	61,59%
nov/22	101	52,49%
dez/22	101	45,21%
jan/23	100	50,02%
fev/23	100	52,75%
mar/23	102	63,90%
Resultado 1	Média no período 12 meses	62,67%
	Ponto de equilíbrio	70,00%
Resultado 2	Percentual abaixo do ponto de equilíbrio	7,33%

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO.

11.1. A proponente vencedora da licitação deverá disponibilizar ao CRECI/PR e seus beneficiários, sem qualquer tipo de custo adicional:

I. Sistema de atendimento, telefônico ou informatizado, objetivando prestar atendimento aos beneficiários com vistas à obtenção de informações gerais de utilização dos serviços, de rede de atendimento credenciada da contratada, assim como liberações dos procedimentos relacionados à prestação dos serviços objeto do



contrato;

II. Sistema de movimentação cadastral, objetivando gerenciamento de beneficiários, aí compreendidos os processos de inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários. Tal sistema deverá ser disponibilizado para acesso nas dependências do CRECI/PR e será operacionalizado pela área de Administração de Pessoas da contratante, após a realização dos treinamentos necessários e suficientes para utilização de tal sistema;

III. Disponibilizar central de atendimento telefônico, 24 horas, todos os dias do mês, com o propósito de fornecer informações a respeito de produtos e serviços prestados pela operadora, rede de credenciados, cooperados, contratados ou outros serviços que possam ser utilizados pelos beneficiários, em especial nos casos de urgência e emergência e quando fora da sede do CRECI/PR;

IV. A contratada deverá fornecer cartão de identificação específico aos beneficiários. Os cartões referentes a novas inclusões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação do CRECI/PR. Não poderá haver cobrança de taxa para fornecimento/remissão de cartão de identificação.

V. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial e nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.

11.2. **DA COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA**

11.2.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a arrematação, a licitante deverá apresentar a comprovação dos credenciamentos mínimos exigidos, seja por rede de atendimento própria, cooperada ou credenciada – (médicos, hospitais, maternidades, laboratórios de análises clínicas e de diagnóstico por imagem), e demais documentos



necessários, dispondo ao CRECI/PR, de 05 (cinco) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas, podendo, inclusive, realizar diligências, se necessário;

11.2.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato;

11.2.3. O critério para a definição dos quantitativos mínimos de credenciados é geográfico, considerando-se, o local de moradia dos colaboradores do CRECI/PR (Curitiba, região metropolitana de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Guarapuava, Santo Antonio da Platina, Ponta Grossa, Umuarama, Apucarana, Francisco Beltrão e Matinhos), buscando possibilitar a máxima variedade de opções a esses colaboradores.

11.2.4. Ainda, considerou-se os locais de costumeiras viagens dos colaboradores em representação ao CRECI/PR. Para a determinação dos quantitativos levou-se em consideração 50% do número de profissionais médicos cujos serviços foram utilizados pelos colaboradores do CRECI/PR, nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, foi realizada pesquisa da rede credenciada de 05 operadoras/planos de saúde e, para o quantitativo dos demais prestadores de serviços, foi utilizado como critério, a exigência de 50% dos hospitais, clínicas e laboratórios predominantes na pesquisa.

11.2.5. A comprovação da rede dar-se-á por documentação hábil (catálogos, listas, rol de médicos ou prestadores de serviços, podendo ser em formato impresso ou digital) onde conste expressamente todas as informações necessárias para aferição da exigência para classificação técnica: nome do médico com número do CRM, nome do hospital, laboratório ou clínica, especialidades de atendimentos, endereço, telefone, etc.

11.2.6. O rol de médicos deverá ser apresentado por especialidade. Caso o mesmo profissional possua mais de uma especialização, deverá ser



preenchida uma linha para cada especialidade;

11.2.7. A confirmação, pelo CRECI/PR, do atendimento aos requisitos de rede credenciada mínima de profissionais se dará por meio de consulta ao site do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, no que tange à situação do registro, devendo estar ATIVO, e a indicação da especialidade. A confirmação do atendimento aos requisitos também poderá ser efetuada através da checagem junto ao prestador de serviço indicado. As confirmações poderão ser amostrais e aleatórias;

11.2.8. A confirmação, pelo CRECI/PR, do atendimento aos requisitos de rede credenciada mínima não prejudica seu direito de monitorar, durante a execução do contrato, o dever da contratada de manutenção da rede credenciada, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital;

11.2.9. Caso ocorra alteração da rede credenciada durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outros médicos/hospitais/clínicas, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de credenciados.

11.3. **DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

11.3.1. A comprovação de credenciamentos deve evidenciar a capacitação técnica mínima efetivamente disponível para imediata utilização ou capacidade técnica disponível.

11.3.2. A licitante arrematante deve comprovar possuir rede credenciada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, e nas cidades do interior do Estado do Paraná a seguir relacionadas, observando-se as seguintes quantidades mínimas:

11.3.2.1. **CREDENCIAMENTOS NA CIDADE DE CURITIBA**

a) Pelo menos 18 (dezoito) dos seguintes hospitais/clínicas:

1. Arto Clínica Ortopédica;
2. Clínica de Diagnóstico Capão Raso;



3. Clínica Heidelberg;
4. Clínica Los Angeles;
5. Clínica de Ortopedia e Fraturas XV;
6. Clínica Porto Seguro;
7. Hospital Angelina Caron;
8. Hospital Cardiológico Costantini;
9. Hospital da Cruz Vermelha;
10. Hospital das Nações;
11. Hospital de Olhos do Paraná;
12. Hospital e Maternidade Pinhais;
13. Hospital e Maternidade Santa Brigida;
14. Hospital Erasto Gaertner;
15. Hospital Espírita de Psiquiatria – Bom Retiro;
16. Hospital Infantil Pequeno Príncipe;
17. Instituto Paranaense de Otorrinolaringologia – IPO;
18. Hospital Marcelino Champagnat;
19. Hospital Menino Deus;
20. Hospital Nossa Senhora das Graças;
21. Hospital Nossa Senhora do Pilar;
22. Hospital Nossa Senhora do Rocio;
23. Hospital Santa Cruz;
24. Hospital São Lucas;
25. Hospital São Vicente;
26. Hospital Sugisawa;
27. Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
28. Hospital Vita de Curitiba;
29. Hospital Vita Batel;
30. INC Instituto de Neurologia de Curitiba;
31. Instituto da Criança;
32. Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná;
33. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
34. Maternidade Curitiba;
35. Maternidade Nossa Senhora de Fátima;
36. Oftalmoclínica Curitiba.

b) Pelo menos 05 (cinco) dos seguintes laboratórios de análises clínicas:

1. A+ Medicina Diagnóstica;
2. Diagnósticos da América S.A. (FRISCHMANN Aisengart Medicina Diagnóstica);



3. Laban Laboratório de Análises Clínicas;
4. Labcen Laboratório Central de Pinhais;
5. Laboran Análises Clínicas;
6. Laboratório Annalab;
7. Laboratório de Análises Clínicas Sugisawa;
8. Laboratório São Lucas de Análises Clínicas;
9. Lanac Laboratórios de Análises Clínicas S/S Ltda (LANAC);
10. VicenLab Laboratório de Análises Clínicas.

c) Pelo menos 07 (sete) dos seguintes laboratórios de radiologia e diagnóstico por imagem:

1. Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnóstico Por Imagem SC Ltda.;
2. Angiolab Laboratório Vascular não invasivo;
3. Cedip Clínica de Diagnóstico por Imagem do Paraná Ltda.;
4. Centro Diagnóstico Água Verde Sc Ltda.;
5. Cetac Centro de Tomografia Computadorizada SC Ltda.;
6. Cintimagem Clínica de Medicina Nuclear;
7. Clínica Sugisawa de Imagem (CS Imagem);
8. Clinimage Diagnóstico por Imagem;
9. Liga das Senhoras Católicas de Curitiba (DAPI – Diagnóstico avançado por imagem);
10. IDEPI Instituto de Diagnósticos Especializados por Imagem;
11. IMAX Diagnóstico por Imagem da Mulher e da Criança;
12. RDI Radioclínica Diagnóstico por Imagem;
13. Serviço de Radiologia Curitiba (Viva Imagem);
14. X-Leme Serviços de Radiologia Clínica S/S Ltda.

d) A contratada deve comprovar possuir credenciamento de 480 (quatrocentos e oitenta) médicos na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, habilitados ao exercício das especialidades conforme a descrição, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento o número de inscrição no CRM que comprove a respectiva especialidade:

1. Anestesiologia;
2. Cardiologia;
3. Cirurgia Cardíaca;
4. Cirurgia do Aparelho Digestivo;



5. Cirurgia Geral;
6. Cirurgia Oncológica;
7. Cirurgia Pediátrica;
8. Cirurgia Torácica;
9. Cirurgia Vascular;
10. Clínica Médica;
11. Dermatologia;
12. Endocrinologia;
13. Gastroenterologia;
14. Geriatria;
15. Ginecologia;
16. Obstetrícia;
17. Medicina Intensiva;
18. Nefrologia;
19. Neurocirurgia;
20. Neurologia;
21. Oftalmologia;
22. Ortopedia;
23. Otorrinolaringologia;
24. Pediatria;
25. Coloproctologia;
26. Psiquiatria;
27. Urologia.

11.3.2.2. CREDENCIAMENTOS NA CIDADE DO INTERIOR DO PARANÁ:

11.3.2.2.1. A contratada deve comprovar possuir credenciamentos em cada uma das seguintes cidades: de Curitiba, região metropolitana de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Guarapuava, Santo Antônio da Platina, Ponta Grossa, Umuarama, Apucarana, Francisco Beltrão e Matinhos:

- a) pelo menos 1 (um) hospital;
- b) pelo menos 1 (uma) clínica médica;
- c) pelo menos 1 (um) laboratório de análises clínicas;
- d) pelo menos 1 (um) laboratório de radiologia e diagnóstico por imagem;
- e) pelo menos 1(um) médico em, no mínimo 12 (doze) das especialidades abaixo elencadas, em cada uma das



referidas regionais de saúde, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento o número de inscrição no CRM que comprove a respectiva especialidade:

1. Anestesiologia;
2. Cardiologia;
3. Cirurgia Cardíaca;
4. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
5. Cirurgia Geral;
6. Cirurgia Oncológica;
7. Cirurgia Pediátrica;
8. Cirurgia Torácica;
9. Cirurgia Vascular;
10. Clínica Médica;
11. Dermatologia;
12. Endocrinologia;
13. Gastroenterologia;
14. Geriatria;
15. Ginecologia;
16. Obstetrícia;
17. Medicina Intensiva;
18. Nefrologia;
19. Neurocirurgia;
20. Neurologia;
21. Oftalmologia;
22. Ortopedia;
23. Otorrinolaringologia;
24. Pediatria;
25. Coloproctologia;
26. Psiquiatria;
27. Urologia.

11.4. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES.

11.4.1. A implantação dos serviços poderá ocorrer de modo imediato, tão logo formalizados os trâmites de assinatura do contrato de prestação de serviços e contemplará todos os beneficiários que já fazem parte do plano de saúde em vigor, oferecido atualmente pelo CRECI/PR., porém, **terá seu início a partir de 01/07/2023, devido o encerramento contratual vigente;**



11.4.2. O CRECI/PR, não aceitará "a posteriori", em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de alteração na proposta, bem como alegações de impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação, sob alegação de haver fatos desconhecidos.

11.4.3. O CRECI/PR mantém Contrato de Prestação de Serviços, firmado com a UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS, que teve seu início no ano de 2017, com vigência até 01/07/2023, para um grupo de 101 vidas. *Mês base: maio/2023.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

12.1. O **preço máximo estimado** pela administração considerando as 101 vidas atuais distribuídas nas suas respectivas faixas etárias, durante o período de 12 (doze) será de **R\$631.810,92**, que corresponde ao valor mensal de **R\$52.650,91 (cinquenta e dois mil, seiscientos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**, conforme detalhamento descrito na tabela, a seguir:

12.2. TABELA DE VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO - ASSISTÊNCIA MÉDICA COLETIVO			
CONFORME LEI FEDERAL Nº 9656/98			
COLETIVO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DE 25%			
Plano mínimo com cobertura em todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional.			
CONTRATO - 12 MESES (PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 MESES).			
DATA DE INÍCIO:		01/07/2023	
PLANO	Ambulatório Hospitalar - Enfermaria com Obstetrícia		
Faixa etária	Quantidade de vidas	Valor unitário	Valor total
00-18	30	R\$ 247,86	R\$ 7.435,80
19-23	0	R\$ 284,70	R\$ 0,00
24-28	4	R\$ 298,95	R\$ 1.195,80



29-33	15	R\$ 388,20	R\$ 5.823,00
34-38	7	R\$ 407,62	R\$ 2.853,34
39-43	12	R\$ 467,98	R\$ 5.615,76
44-48	12	R\$ 652,55	R\$ 7.830,60
49-53	8	R\$ 827,37	R\$ 6.618,96
54-58	7	R\$ 910,11	R\$ 6.370,77
59>	6	R\$ 1.484,48	R\$ 8.906,88
<u>TOTAL</u>	<u>101</u>	<u>R\$ 596,98</u>	<u>R\$ 52.650,91</u>
TOTAL GERAL DO PLANO AO MÊS			R\$ 52.650,91
TOTAL GERAL DO PLANO AO ANO			R\$ 631.810,92
MÉDIA OBTIDA (VALOR ANUAL / 101 VIDAS)			R\$ 6.255,55
VALOR ESTIMADO PARA 134 VIDAS			R\$ 838.244,19
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
*Considerar um plano com Coparticipação de 25% em consultas eletivas, emergenciais e exames constantes da "Relação de Procedimentos Coparticipação ", limitado ao valor de R\$208,53 por procedimento.			
*Caso o titular deseje substituir a ENFERMARIA, por APARTAMENTO (quarto individual), o valor cobrado será de: R\$ _____, _____ ao mês.			
*Na efetivação do contrato será apresentado a comprovação de vínculo empregatício de todos os titulares, através da relação do FGTS.			
* Existe em andamento um concurso público para a contratação de novos servidores para o CRECI/PR. A estimativa é de contratar 14 servidores, estimando ainda um volume de 19 dependentes, totalizando 33 vidas.			

12.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRECI/PR de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com discriminação: (a) dos valores das mensalidades de cada beneficiado; (b) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário titular, data e descrição do evento.



12.4. A Nota Fiscal de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

12.5. No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transporte, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13. DA METODOLOGIA DA DISPUTA.

13.1. Na fase de lances, a disputa será realizada com base no oferecimento do Valor Global da Proposta para o lote único, considerado o preço para 101 (cento e um) beneficiários e o prazo de contratação de 12 (doze) meses.

13.2. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o lote único, desde que satisfeito o atendimento dos requisitos de habilitação.

14. DA VIGÊNCIA.

14.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os limites legais e as disposições constantes da Lei Federal nº 8666/93.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

15.1. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação mensal acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou



de seu substitutivo legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da ANS, que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato;

15.2. Na hipótese de ser constatada a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este será reavaliado, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data-base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato;

15.3. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 15.1., acima.

15.4. O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.

15.5. Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante art. 57, §1º, II da Lei n.º 8666/1993.

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS.

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá por conta da rubrica nº 6.3.1.2.01.01.005 – Plano ou seguro de saúde médico; do orçamento anual de 2023, conforme autorização de contratação aprovada e determinada na Sessão Plenária realizada em 03/12/2011, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRECI/PR.



17. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

- 17.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

(Assinado no original)

(Assinado no original)

ALESSANDRO RISSARDI
GESTOR ADMINISTRATIVO

MARLI BARANHUK
GESTORA DE RH



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA - PLANO DE SAUDE COLETIVO			
CONFORME LEI 9656/98			
COLETIVO COM CO-PARTICIPAÇÃO DE 25%			
Plano mínimo com cobertura em todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional			
CONTRATO - 12 MESES (Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses).			
DATA DE INÍCIO:		01/07/2023	
PLANO	Ambulatório Hospitalar - Enfermaria com Obstetrícia		
Faixa etária	Quantidade de vidas	Valor unitário	Valor total
00-18	30		
19-23	0		
24-28	4		
29-33	15		
34-38	7		
39-43	12		
44-48	12		
49-53	8		
54-58	7		
59>	6		
TOTAL	<u>101</u>		
TOTAL GERAL DO PLANO AO MÊS			R\$
TOTAL GERAL DO PLANO AO ANO			R\$
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
*Considerar um plano com Coparticipação de 25% em consultas eletivas, emergenciais e exames constantes da "Relação de Procedimentos Coparticipação ", limitado ao valor de R\$ _____ por procedimento.			
*Caso o titular deseje substituir a ENFERMARIA, por APARTAMENTO (quarto individual), o valor cobrado será de: R\$ _____, _____ ao mês.			
*Na efetivação do contrato será apresentado a comprovação de vínculo empregatício de todos os titulares, através da relação do FGTS.			
* Existe em andamento um concurso público para a contratação de novos servidores para o CRECI/PR. A estimativa é de contratar 14 servidores, estimando ainda um volume de 19 dependentes, totalizando 33 vidas, durante a vigência do contrato.			



ANEXO III – CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO NÚMERO 2023.6.30033898

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE
(ASSISTÊNCIA MÉDICA) Nº XXXX/2023.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, autarquia federal criada pela Lei nº 6.530/78, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.693.910/0001-69, com sede na Rua General Carneiro, 680, Centro, Curitiba/Paraná, CEP 80.060-150, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXX** – RG **XXXXXXXX/PR** – CPF **XXXXXXXX** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **XXXXXXXXXXXXXX**, realizada no dia **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, com internação em enfermaria mediante coparticipação, para o quadro de funcionários do CRECI/PR, bem como para seus dependentes, com cobertura em todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional, na forma da legislação vigente, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação da **xxxxxxxxxxx**, como empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial com acomodação em enfermaria mais obstetrícia aos funcionários do CRECI-PR, bem como aos seus dependentes.

1.2. A cobertura prevista neste contrato compreende todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional, na forma da legislação



vigente, a fim de atender as necessidades do contratante para atendimento de seus funcionários e dependentes destes, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxx e seus anexos, como também na proposta apresentada pela CONTRATADA, que se constituem de partes integrantes deste Contrato.

- 1.3. O plano de saúde será em coparticipação financeira dos funcionários do contratante nos procedimentos que se fizerem necessários e que estiverem cobertos pelo plano, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 1.4. Eventos de alto custo, tais como: internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética são de responsabilidade da operadora.
- 1.5. A operadora permitirá que o beneficiário e/ou dependente do plano contratado tenha faculdade de optar por outro custo ou modalidade de plano, sem qualquer carência no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato, ficando a cargo exclusivo do funcionário o pagamento da diferença de valores em razão da opção utilizada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

- 2.1. O valor inicial deste contrato para 101 (cento e uma) vidas é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), que corresponde ao valor mensal de R\$xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme quadro resumo abaixo:

ORÇAMENTO - ASSISTÊNCIA MÉDICA COLETIVO			
CONFORME LEI FEDERAL Nº 9656/98			
COLETIVO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DE 25%			
Plano mínimo com cobertura em todo o Estado do Paraná, com plano de abrangência Nacional.			
CONTRATO - 12 MESES (PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 MESES).			
DATA DE INÍCIO:		01/07/2023	
PLANO	Ambulatório Hospitalar - Enfermaria com Obstetrícia		
Faixa etária	Quantidade de vidas	Valor unitário	Valor total
00-18	30	R\$	R\$



19-23	0	R\$	R\$
24-28	4	R\$	R\$
29-33	15	R\$	R\$
34-38	7	R\$	R\$
39-43	12	R\$	R\$
44-48	12	R\$	R\$
49-53	8	R\$	R\$
54-58	7	R\$	R\$
59>	6	R\$	R\$
TOTAL	101	R\$	R\$
TOTAL GERAL DO PLANO AO MÊS			R\$
TOTAL GERAL DO PLANO AO ANO			R\$
MÉDIA OBTIDA (VALOR ANUAL / 101 VIDAS)			R\$
VALOR ESTIMADO PARA 134 VIDAS			R\$
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
*Considerar um plano com Coparticipação de 25% em consultas eletivas, emergenciais e exames constantes da "Relação de Procedimentos Coparticipação ", limitado ao valor de R\$ xxxx por procedimento.			
*Caso o titular deseje substituir a ENFERMARIA, por APARTAMENTO (quarto individual), o valor cobrado será de: R\$ _____, _____ ao mês.			

2.2. Conforme previsto no subitem 2.5 do termo de referência, a administração estimou um aumento de até 33 vidas, que poderá ocorrer durante a vigência contratual, devido o Concurso Público em andamento. Com base na média dos valores contratados (valor total/101 vidas), ocorrerá um aumento contratual na ordem de R\$xxxxxxxx (xxxxx), que somado ao valor descrito no subitem 2.1 acima, corresponderá ao valor de R\$xxxxxx(xxxxx) que será empenhado para registro contábil/financeiro.

2.3. O aumento de vidas até o limite estimado será realizado por apostilamento, até o limite de 134 vidas, que corresponderá em



aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual. Após este quantitativo, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% conforme previsto na Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão xxxxxx n.º xxxxxxxxx, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, até integrar o limite de 60 meses, conforme legislação em vigor e desde que as partes manifestem interesse em fazê-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- 6.1.3. Comunicar, por correspondência eletrônica, à contratada:
 - a) Qualquer inclusão de beneficiários;
 - b) A exclusão de beneficiários;
 - c) Perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;
 - d) Comunicar acerca dos beneficiários que, por qualquer motivo, deixar de possuir direito ao atendimento médico prestado pela



empresa. Fica resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

- 6.1.4. Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- 6.1.5. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 6.1.6. Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.1.7. Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada e conferida;
- 6.1.8. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pela Assessora Contábil/RH do CRECI/PR, Senhora **MARLI BARANHUK**, designada pela Autoridade Competente, com poderes para exercer, como fiscal do contrato, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo ser substituída a qualquer tempo por determinação desta mesma autoridade competente.
 - 6.1.8.1. Compete também à Fiscal do Contrato, as seguintes atribuições:
 - a) Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
 - b) Fiscalizar a execução do contrato;
 - c) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - d) Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - f) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente, para autorizar pagamentos.



- 6.1.9. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.10. Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal e recolher valor relativo ao recolhimento de INSS a ser calculado de acordo com o grau do contrato proposto consoante no art. 219 da Instrução Normativa n.º 971/2009 da RFB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 211, 262 e 281/2011, ou que nesta venham a ser atualizados ou incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 7.1.2. Incluir qualquer novo titular ou dependentes indicado pelo contratante, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pelo contratante.
 - 7.1.2.1. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.
- 7.1.3. Possibilitar ao CRECI/PR a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratual,



mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao CRECI/PR, desde que de responsabilidade da contratada.

- 7.1.5. Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.6. Fornecer a todos os beneficiários, sem ônus, cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens desta contratação.
- 7.1.7. Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação. Desse guia devem constar nomes, telefones e endereços dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 7.1.8. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Paraná, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- 7.1.9. Comunicar ao CRECI/PR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.1.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 8.1. Inclui-se entre as obrigações gerais da CONTRATADA observar



que é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

- 8.2. As condições elencadas em edital, no termo de referência e na proposta final da contratada, fazem parte integrante deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.

- 9.1. O "atesto" das notas fiscais, caberá à Assessora Contábil já antes indicada como Fiscal do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá por conta da **rubrica nº 6.3.1.2.01.01.005** – Plano ou seguro de saúde médico do orçamento anual de 2023, ficando a emissão do Empenho e o respectivo pagamento a cargo do CRECI/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação ao CRECI-PR de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com discriminação: (i) dos valores das mensalidades de cada beneficiado; (ii) dos procedimentos em coparticipação com o nome do beneficiário titular, data e descrição do evento.
- 11.2. A Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mesmo mês.
- 11.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do



documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE.

- 12.1. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação mensal acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de seu substitutivo legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da ANS, que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, e o tempo de antecedência em meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato;
- 12.2. Na hipótese de ser constatada a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este será reavaliado, sendo que o nível de sinistralidade da carteira terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data-base de aniversário considerada como o mês de assinatura do contrato;
- 12.3. Nos casos de aplicação de reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no inciso 12.1., acima.
- 12.4. O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.
- 12.5. Fica assegurada a contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (cálculo atuarial) desde que fundamentada em fato superveniente, que altere as condições de execução do contrato consoante art. 57, §1º, II da Lei n.º 8666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato adequadas a este Contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

14.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

14.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- (i) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



(iii) Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, cuja realização decorre da autorização do Conselho Plenário do CRECI/PR, conforme deliberação ocorrida na Sessão Plenária, já antes mencionada, constante do processo licitatório 2023.6.30032721, e da Proposta final da CONTRATADA, nele encartada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CRECI/PR, NOS CASOS DE RESCISÃO.

17.1. Fica assegurado e reconhecido ao contratante, em caso de rescisão administrativa deste contrato, os direitos previstos no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da execução e eventuais dúvidas deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xx de 2023.

CRECI/PR 6ª REGIÃO

CONTRATADA



CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



TESTEMUNHAS:

XXXXXXX

XXXXXXX